

**PROJETO DE LEI Nº 237 DE 1998**

Fls. n.º 01  
RGL  
2768/98  
Protocolo Legislativo

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTODOL  
R.G.L. 2768 - 12 05 98  
Autuado com 25  
Ass.

Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
11 / maio 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

ENTREGUE - PELA CP  
005660  
8 MAI 18 20 65

Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:**

**Art. 1º** - Passa a denominar-se "Anacondes Alves Ferreira" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim União, em Diadema.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**ANACONDES ALVES FERREIRA**, nasceu na cidade de Pequerobi, Estado de São Paulo, em 07 de janeiro de 1949, filho de Izupério Alves Ferreira e de Rosa Barbosa de Souza.

Cursou o 1º Grau na E.E.P.G. Padre Gregório Westrup, o 2º Grau na E.E.P.S.G. Riolando Canno e realizou seu grande sonho de cursar a Faculdade de Educação Artística.

Constituiu família, com a senhora Maria Carmem de Paula Freitas, Delegada de Ensino do Município de Diadema, de cujo matrimônio nasceram três filhos.

Em data de 20 de março de 1997, por volta das 12:00 horas, quando averiguava indivíduos suspeitos no interior do veículo Gol, que trafegava pela Rua Tibiriça, com Rua Alvares Cabral, o cabo PM Anacondes Alves Ferreira, da 3ª Cia, fardado e de serviço, foi assassinado covardemente com disparo de arma de fogo pelos militantes.

Ingressou na Polícia Militar em 10/11/76, tendo escolhido a cidade de Diadema, onde por 20 anos trabalhou, quer seja no trânsito,

policiamento ostensivo, guarda da cadeia ou ronda escolar, dedicando toda sua vida em defesa da sociedade.

Neste sentido, soube cultivar a amizade de seus colegas e da comunidade em geral.

Foi um policial que muito fez pelas Escolas do Município, pois, por mais de 6 anos trabalhou com dedicação e carinho na ronda escolar, tornando-se, assim, um membro da comunidade escolar que atendia.

Sua morte, trouxe grande tristeza para a comunidade, pois após o término de mais um dia de trabalho dando apoio à direção da E.E.P.G. Dr. Mário Santalucia, iniciou a abordagem que o vitimou, portanto sendo esta sua última ação, o trabalho em escola.

Pela vida esplêndida e repleta de exemplos nos compete a presente homenagem, solicitada por mais de quatrocentos moradores do município, e para tanto solicito o apoio por parte de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em

  
Deputado ALBERTO CALVO  
PSB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.11151199  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 12-05-98



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Educação (art. 33, III, da CF  
CR1)

20/ maio 11 1998

**PAULO KOBAYASHI - Presidente**

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 21/ 5 / 98

assinatura *ERQJ*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

ENTRADA

EM 21/ 05 / 98

*uf*

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Sen. Luiz Carlos da Silva

com prazo para devolução de 10 dias

27/ 05 / 98

Presidente

**JUNTADA**

Junta DE GAT

Luiz Carlos da Silva

03

27

S.O. 02/ 06 / 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

Folha n.º 27  
Proc. n.º RG. 2768/98

São Paulo, 29 de maio de 1998

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei Nº 237-98	ESTUDO Nº
Deputado: Alberto Calvo	
Parecer: E.C.f. - Deputado Luiz Carlos da Silva	
Assunto: Já a denominação de "Anacondes Alves Ferreira" à Escola Estadual de 1º Grau Jardim União, em Diadema.	
Legislação: Decreto Est. 41.785, de 14-5-97	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI	
Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa, a Escola Estadual de 1º Grau Jardim União II, em Diadema, não possui denominação patronímica.	
SM	
Verificação de Projeto de Lei: não há outro P.L.	